



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 595/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

21/11/17

*João Cleiton Araujo de Medeiros*  
ASSINATURA

"DISCIPLINA O RECESSO  
ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 1º e do art. 14º, inciso III, do Decreto Municipal 590/2017, de 31 de outubro de 2017, que "dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas para o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS, FUNDEB, REPATRIAÇÃO e do FEX (Fundo de Exportação);

**CONSIDERANDO** a frustração dos repasses constitucionais, das receitas da saúde (fundo a fundo);

**CONSIDERANDO** a possibilidade da existência de um resultado orçamentário e financeiro negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

**CONSIDERANDO** as medidas de austeridade já tomadas por meio dos Decretos n. 524/2017, de 19/01/2017; 563/2017, de 07/06/2017; 572/2017, de 11/07/2017; 577/2017, de 31/07/2017; 579/2017, de 03/08/2017; 584/2017, de 04/09/2017 e 590/2017, de 31/10/2017;

**CONSIDERANDO** o fechamento de balanço do exercício financeiro do exercício de 2017.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado Recesso Administrativo no período de 27 de novembro a 25 de dezembro de 2017, nos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Excetuam-se da determinação deste Decreto, os serviços públicos essenciais, a tramitação de processo administrativo disciplinar, a prestação de serviços públicos que não podem sofrer solução de continuidade, como o Departamento de Tributos, USC/Sefaz, a Agência Municipal de Trânsito, a Junta Militar, o Departamento de Licitação e a Coordenadoria de Patrimônio, bem como, a secretaria municipal de saúde e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de habitação, trabalho e assistência social, bem como todos os seus órgãos e coordenadorias e a secretaria municipal de infraestrutura, serviços públicos e urbanismo e todos os seus órgãos e coordenadorias.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ainda, os serviços essenciais abaixo relacionados:

- I** – Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- II** – Vigilância de bens públicos;
- III** – Conselho Tutelar;

**Art. 3º.** Fica ainda determinado que no período do recesso, veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, efetuarão somente serviços emergenciais de tapa buracos e atoleiros nas estradas vicinais do município e construção e reformas de pontes e bueiros, de modo a assegurar a trafegabilidade dos usuários.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Recesso Administrativo não podem ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º. Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

§ 2º. O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**

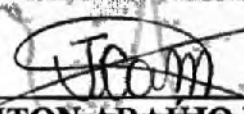


**Art. 5º.** O gabinete do prefeito, as secretarias de Administração e finanças funcionarão nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso, sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Tesouraria, Gabinete, licitação, planejamento, prestação de contas, Convênios, SICONV, alimentador do Sistema APLIC, Departamento de Engenharia, Controladoria Interna, gabinete e Procuradoria do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,  
PUBLICA-SE,  
CUMpra-SE**

Canabrava do Norte – MT, 21 de novembro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**



ção, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados, públicos ou conveniados”.

**Conclusão:** Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 7, por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 7 com redação, “Garantir a população de 0 ano a idade indeterminada (Ciclo/Série/EJA) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço público especializado, e estabelecer a garantia da identidade de gênero”. Passando a vigorar a seguinte redação: “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO  
NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-SMEC**

**NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-SMEC**

**ASSUNTO:** Supressão da Meta 4.

**MOTIVO:** Prazo e Percentual Inconsistente com o PNE.

**Responsável pela elaboração:** Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

**Histórico:** O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 4, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014.

**Análise Técnica:** a Meta 4 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014.

**Conclusão:** Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Equipe Técnica, em suprimir a Meta 4, foi por entender que não foi contemplada por não ter no PNE, legislação vigente Lei nº 13.005/2014. Por este motivo encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo; da Supressão da Meta 4 com redação, “Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2018 na idade apropriada, oferecendo programas de adequação idade/série para atingir o objetivo da lei”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017

**ADMINISTRAÇÃO  
NOTA TÉCNICA Nº 004/2017-SMEC**

**NOTA TÉCNICA Nº 004/2017-SMEC**

**ASSUNTO:** Correção da Meta 2.

**MOTIVO:** Percentual Inconsistente com o PNE.

**Responsável pela elaboração:** Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

**Histórico:** O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 2, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº 13.005/2014.

**Análise Técnica:** a Meta 2 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência deste PME.

**Conclusão:** Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 2, por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 2 com redação, “Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”. Passando a vigorar a seguinte redação: “Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI N. 764/2017**

**LEI N. 764/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT. A repassar aos agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes Comunitários de Endemias-ACE Incentivo Financeiro Adicional e dá Outras Providências:**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou e Sancionou a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS E aos Agentes Comunitários de Endemias-ACE e a Título de Incentivo profissional a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

**§ 1º** - O repasse do incentivo financeiro adicional será realizado anualmente e integralmente no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

**§ 2º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo somente os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes Comunitários de Endemias-ACE que se encontrarem em pleno exercício de suas funções.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de Novembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 595/2017**

**DECRETO N. 595/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"DISCIPLINA O RECESSO ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 1º e do art. 14º, inciso III, do Decreto Municipal 590/2017, de 31 de outubro de 2017, que "dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas para o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS, FUNDEB, REPATRIAÇÃO e do FEX (Fundo de Exportação);

**CONSIDERANDO** a frustração dos repasses constitucionais, das receitas da saúde (fundo a fundo);

**CONSIDERANDO** a possibilidade da existência de um resultado orçamentário e financeiro negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

**CONSIDERANDO** as medidas de austeridade já tomadas por meio dos Decretos n. 524/2017, de 19/01/2017; 563/2017, de 07/06/2017; 572/2017, de 11/07/2017; 577/2017, de 31/07/2017; 579/2017, de 03/08/2017; 584/2017, de 04/09/2017 e 590/2017, de 31/10/2017;

**CONSIDERANDO** o fechamento de balanço do exercício financeiro do exercício de 2017.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado Recesso Administrativo no período de 27 de novembro a 25 de dezembro de 2017, nos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Excetuam-se da determinação deste Decreto, os serviços públicos essenciais, a tramitação de processo administrativo disciplinar, a prestação de serviços públicos que não podem sofrer solução de continuidade, como o Departamento de Tributos, USC/Sefaz, a Agência Municipal de Trânsito, a Junta Militar, o Departamento de Licitação e a Coordenadoria de Patrimônio, bem como, a secretaria municipal de saúde e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de habitação, trabalho e assistência social, bem como todos os seus órgãos e coordenadorias e a secretaria municipal de infraestrutura, serviços públicos e urbanismo e todos os seus órgãos e coordenadorias.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ainda, os serviços essenciais abaixo relacionados:

- I – Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- II – Vigilância de bens públicos;
- III – Conselho Tutelar;

**Art. 3º.** Fica ainda determinado que no período do recesso, veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, efetuarão somente serviços emergenciais de tapa buracos e atoleiros nas estradas vicinais do município e construção e reformas de pontes e bueiros, de modo a assegurar a trafegabilidade dos usuários.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Recesso Administrativo não podem ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

**§ 1º.** Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

**§ 2º.** O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

**Art. 5º.** O gabinete do prefeito, as secretarias de Administração e finanças funcionarão nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso, sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Tesouraria, Gabinete, licitação, planejamento, prestação de contas, Convênios, SICONV, alimentador do Sistema APLIC, Departamento de Engenharia, Controladoria Interna, gabinete e Procuradoria do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE**

Canabrava do Norte – MT, 21 de novembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**GABINETE  
EDITAL Nº 15/2017**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

**TORNAPÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balançotes Orçamentários, Financeiros e Patrimonial referente aos meses SETEMBRO E OUTUBRO 2017, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) E [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

**FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

---

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN  
PORTARIA 021/2017/PREVICAN**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria Aparecida de Souza e Silva Silbert".*